

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 047/2025, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIA EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GILVAN BANDEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município e especialmente nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. **JOCYLANNYA DA SILVA SANTOS TORRES**, inscrita no CPF nº 626.XXX.XXX-78, para exercer o cargo em comissão de **COORD. PEDAGÓGICA DE POLITICAS DE ENS. PROJ. E PROG. EDUC.** com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - O valor do salário, a carga horária de trabalho e atribuições específicas do cargo em comissão são as constantes na Lei Complementar de Estrutura Administrativa do Município em vigência.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroagido ao dia 01 de Fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 06 dias do mês de Fevereiro do ano de 2025.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 031/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O BANCO DO BRASIL S/A, INSCRITA NO CNPJ Nº 00.000.000/0001-91 VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO ATRAVÉS DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO E ESTABELE NORMAS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, Senhor **GILVAN BANDEIRA DA SILVA** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo Art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os descontos em folha de pagamento em favor de instituições financeiras credenciadas pelo Município;

CONSIDERANDO que a autorização para consignação em folha de pagamento de servidor municipal a favor de terceiros consubstancia benefício aos próprios servidores, assim como às instituições financeiras, sem qualquer vantagem efetiva para o poder Público;

CONSIDERANDO que essa mesma tarefa constitui, de parte da Municipalidade, verdadeira prestação de serviço em favor de particulares;

CONSIDERANDO que a referida atividade traz para a Municipalidade inequivocamente um custo administrativo, exigindo, ainda, a indispensável adaptação dos procedimentos às técnicas de informatização.

DECRETA:

Art. 1º - Fica celebrado Convênio com o Banco do Brasil S/A, CNPJ Nº 00.000.000/0001-91, visando a concessão de empréstimos, sob a

garantia de consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos municipais do Município de Carrasco Bonito/TO.

Parágrafo único. A concessão de empréstimos consignados poderá ser realizada através de documentos assinados pelas partes (Servidor e Banco), ou eletronicamente, através de Canais disponibilizados pelo Banco, cujos procedimentos serão definidos em atos normativos posteriores.

Art. 2º - A margem consignável, que corresponde ao limite máximo da remuneração ou provento passível de consignação para pagamento de empréstimos, será de 30% (trinta por cento) do valor líquido da remuneração mensal do servidor, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art. 3º - Deferida a autorização para desconto em folha, a instituição financeira estará habilitada a promover a consignação através do sistema disponibilizado pelo Banco ao Ente ou através de Portal de Consignação caso o Ente venha a contratar o serviço deste.

Art. 4º - A instituição financeira deverá manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, sendo apresentado sempre que solicitado.

Parágrafo único. Em substituição aos documentos a que se refere o "caput" deste artigo, será aceito o comprovante de operação, emitido pelos terminais eletrônicos de Auto Atendimento ou Internet, quando a operação realizar-se por meio eletrônico e mediante uso da senha pessoal do servidor enquanto cliente da instituição bancária.

Art. 5º - O número máximo de parcelas da modalidade de empréstimo consignado será de 96 meses, ou outro que vier a ser estipulado em ato normativo próprio.

Art. 6º. As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

Art. 7º. A administração municipal não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados..

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 31 dias do mês de Janeiro do ano de 2025.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal